



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUARTA-FEIRA - 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III - EDIÇÃO Nº 213

Edição eletrônica disponível no site www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 015/2023:** CONCEDER A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LAO) PARA OPERAÇÃO DE LAVRA E BENEFICIAMENTO DE QUARTZO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14.042.659/0001-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº. 015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O **Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 836 de 24 de agosto de 2021, e demais normas atinentes a matéria; pela Lei Complementar Nº 846 de 17 de novembro de 2021, que Institui o Código de Meio Ambiente no município de Ipirá; e tendo em vista o disposto no Processo nº 2023.09.001/SEAMARH/LAO e Parecer Técnico nº 018/2023 - DIVLIC - LAO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LAO)**, dando à CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, inscrita no CNPJ sob nº 15.141.799/0001-03, com sede na Estrada de Santiago, S/N - Pojuca/BA. CEP: 48.120-000 para operação de Lavra e Beneficiamento de quartzo estimada em até 499.000 toneladas/ano na Poligonal vinculado ao Processo da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 872.057/2005 no imóvel rural denominado Fazenda Londrina, para uma área de 6,53 hectares e em uma área de 36,51 hectares na Fazenda Lagoa do Meio, Zona Rural do Município de Ipirá - BA nas coordenadas geográficas: S 12°13'29,2" e W 40°04'26,4". Esta Licença tem validade de 05 (cinco) anos a contar desta publicação, cumprindo com os seguintes condicionantes:

I) Requerer previamente à SEAMARH, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei nº 836 de 24 de agosto de 2021, que reestrutura a Lei Municipal nº 531 de 14 de agosto de 2012, que estabeleceu a Política Municipal de Meio Ambiente, e suas alterações;

II) O Empreendimento deverá sinalizar a área de Reserva Legal (RL) e informar a área em hectares, conforme apontado no Certificado de Inscrição do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), cercando toda poligonal das mesmas, dispondo de Placas Informando os dados das respectivas áreas com as seguintes dimensões: Suporte em cavalete em madeira medindo 160 cm, Placa medindo 200 cm x 130 cm em folha de

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14.042.659/0001-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

zinco com fundo na cor branco gelo, faixa de contorno medindo 0,35 cm em verde, legenda em preto constando Nome do Empreendimento, Inscrição INCRA, Tamanho da Área (RL e APP) em ha, Número do Certificado CEFIR e Número do Certificado CAR, tudo em letra Arial altura 4,5 cm. **Prazo: 90 Dias.**

III) Não realizar nenhuma intervenção nas Áreas de Reserva Legal (RL) respeitando a Lei nº 12.651 de 25 de Maio de 2012.

IV) Em caso de realizar a remoção da cobertura vegetal, deve seguir os conceitos de Manejo Florestal adequado, a fim de preservar espécies nativas do local para serem reutilizadas no momento da fase da execução de Recuperação da Área. O empreendimento deverá oficializar o início desta fase para acompanhamento dos técnicos e fiscais da SEAMARH, seguindo os seguintes critérios:

- Retirar qualquer material com valor comercial, como a madeira, para depois remover completamente a cobertura vegetal;
- Remover completamente todo solo orgânico;
- Remover o solo estéril e o minério. A deposição de solo estéril deve ocorrer ao mesmo tempo em que ocorre a escavação. Esta fase é decisiva para a recuperação, pois a futura paisagem estará sendo definida. O estéril deverá ser depositado na mesma sequência que foi retirado, garantindo assim que o melhor material esteja depositado na superfície.

V) Manter as áreas de convivência dos colaboradores com instalações administrativas, refeitório e instalações sanitárias, adotando os critérios para melhor segurança e higiene, tendo como base o que se estabelece pela Norma Regulamentadora 22 (NR 22), ABNT NBR 12.284/1991 e a Norma Regulamentado 18 (NR 18). **Prazo: vigência desta licença.**

VI) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, a todos os funcionários envolvidos na atividade, exigindo o uso, conforme diretriz da Norma Regulamentadora 6 da Portaria nº 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: vigência desta licença.**

VII) Manter a sinalização das vias de acesso, local das áreas de vivência e da área de extração seguindo as diretrizes da Norma Regulamentadora 22 (NR 22),

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14.042.659/0001-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

principalmente quanto aos Itens 22.6 e 22.7 desta Norma. **Prazo: vigência desta licença.**

VIII) Apresentar relatório do cumprimento do Programa de Educação Ambiental em consonância a Lei Estadual nº 12.056 de 07 de Janeiro de 2011, com foco principal sobre Coleta Seletiva e Uso Equilibrado dos Recursos Naturais. Comprovar que todos os colaboradores foram treinados nestes temas através da entrega das cópias de Lista de Presença e Certificado individual. Participar das campanhas educativas de Meio Ambiente sempre que requisitada pela SEAMARH. **Prazo: Anual.**

IX) Apresentar **anualmente** as atualizações do registro Cadastro Técnico Federal – CTF, e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD.

X) Manter a adoção das Normas Reguladoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM – 16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM – 17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).

XI) Manter nos arquivos da empresa para fins de fiscalização todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral - CFEM pagas ao DNPM.

XII) Explorar a lavra de acordo com o projeto apresentado e qualquer alteração será necessário solicitar à SEAMARH a devida modificação com antecedência;

XIII) Apresentar **anualmente** a SEAMARH atualização topográfica da área explorada, elaborada por técnico responsável com ART;

XIV) Respeitar os limites da área licenciada, conforme projeto apresentado;

XV) Apresentar relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Com comprovação da destinação dos resíduos gerados. **Prazo: Anual**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ ESTADO DA BAHIA CNPJ. 14.042.659/0001-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

XVI) Manter as instalações sanitárias em consonância com NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 que estabelece as condições de higiene e conforto nos locais de trabalho, com ligação em Fossa Séptica e Sumidouro. **Prazo: 180 (Cento e oitenta) dias.**

XVII) Transportar o Minério de quartzo em Veículos equipados com cobertura de lona nas caçambas, visando a prevenção de acidentes nas estradas.

XVIII) Aproveitar parte do rejeito da mineração na recuperação das estradas vicinais de acesso ao empreendimento, melhorando as vias de acesso da região de influência do empreendimento.

IXX) Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1, conforme NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo usado no gerador e nas máquinas. O empreendimento deve apresentar a comprovação da destinação dos resíduos de Classe I para empresa de Incineração e de destinação final das embalagens de óleo diesel, apresentado em vistoria técnica. **Prazo: Anual**

XX) Apresentar relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR1). **Prazo: Anual**

XXI) Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD adequado ao Plano de Lavra aprovado pela ANM, apresentando relatório Parcial de execução, com registros fotográficos das ações implementadas e os resultados obtidos. **Prazo: Anual**

XXII) Adotar o Projeto de Desenvolvimento do Viveiro Municipal para reforçar o reflorestamento e a arborização no município de Ipirá. Os Critérios serão estabelecidos através de um Termo de Compromisso fornecido pela SEAMARH.

XXIII) Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, na renovação desta Licença. **Prazo: Na renovação desta Licença Ambiental.**

XXIV) Solicitar Renovação desta Licença Ambiental de Operação **com Prazo de 120 (Cento e Vinte) dias** antes do Vencimento da Licença Ambiental Vigente.

XXV) Manter uma cópia da Portaria desta Licença Ambiental unificada em local visível, no empreendimento em questão, para futuras fiscalizações e acompanhamento do

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14.042.659/0001-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

cumprimento de suas condicionantes. **Prazo: Vigência desta Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Determina que a presente Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEAMARH;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipirá - BA, 06 de novembro de 2023

Mario Cezar Santos Cruz
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente
e Recursos Hídricos